



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**REQUERIMENTO N° — /2006**

ATA	
EXPEDIENTE	/ 2006
ACEITO EM	/ 2006
APROVADO EM	/ 2006
REJEITADO EM	/ 2006
ARQUIVO	

**PROTOCOLADO SOB N° 484 /2006**

**EM 13/03/06**

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhado as Comissões Técnicas o seguinte:

**EMENDA ADITIVA N° 1**

“Adita parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei nº 008 – processo nº 473, que concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas”.

“Art. –.....

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reposição salarial de que trata o artigo 1º será retroativa a 1º(primeiro) de janeiro do corrente ano nos termos do art. 249 da lei 5.819/03.”

Sala de Sessões, 13 de março de 2006.

Vereador Cláudio Costa  
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 09/06

PROCESSO..... 684/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara  **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

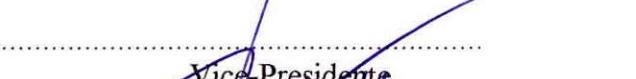
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

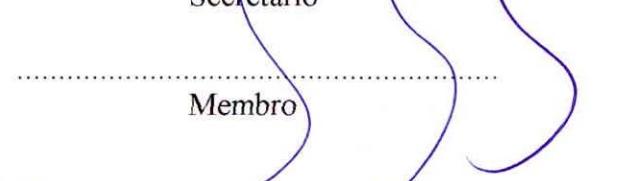
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de MARÇO de 2006

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

- VOTO SEPARADO POR  
entender haver diferença  
Salarial no município.

# CÓPIA

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER N°. 225.05**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**PROC. N°. 473.06 – Emenda Ver. Cláudio Costa – PT  
n°. 02.**

Efetivamente, a data fixada para as reposições dos vencimentos dos servidores constante do Estado dos Servidores Públicos do Rio Grande é a de 1º. de janeiro de cada ano, como dispõe o art. 249. da Lei Municipal 5.819/96, o que, certamente, inspirou a emenda apresentada pelo Vereador Autor, que embora transcreto o artigo 1º., pretende em *resumo* alterar a data de vigência do benefício.

Contudo, o nosso dever é o exame de ordem legal da proposição e, neste caso, encontramos óbices a sua tramitação, pois, claro está que se a reposição vir a ser a partir de 1º. de janeiro e não 1º. de maio, como previsto no projeto do Executivo, estaremos diante de “*aumento de despesas*” em projetos de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ferindo, neste caso, o art. 63 da Constituição Federal e art. 61, da Constituição do Estado.

Assim, entendemos *inconstitucional a emenda. S.m.j é o Parecer.*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio Rodrigues", is written over a stylized, horizontal, swooping line. Below this line, the number "160806" is handwritten.



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O**

Processo nº 184/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) D. GIGEMATAPÓ

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de Março de 2006

Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 226/05

- (X) Em anexo ~~apresentamos~~ o Projeto de Lei nº 001/2006, por entender que é devidamente redigido e adequado a Técnica Legislativa
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 16 de Março de 2006

Consultor Jurídico

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2006

Relator(a)